



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
CNPJ: 41.193.590-0001-01

PRAÇA FRANCISCO SOARES S/Nº - CENTRO

CEP: 57.520-000 - MARAVILHA - AL

E-MAIL: [camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com](mailto:camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com) TEL.: 3625-1145

**LEI Nº 497 de 07 de julho de 2023.**

*Regulamenta e Atualiza a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maravilha apresenta, para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM), verba indenizatória que será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar.

**Art. 2º** A Câmara Municipal, mediante requerimento, anexo I desta Lei, ressarcirá o vereador em exercício, observado o disposto nesta resolução, por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar até o limite máximo de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) mensais para cada Vereador.

**Art. 3º** Serão ressarcidos, em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, as seguintes despesas:

**I** - locação eventual de imóvel, e despesas a ele concernentes, tais como móveis e equipamentos para realização de evento, que justificadamente, não possa ser realizado nas dependências da Câmara Municipal;

**II** - combustível e lubrificante com veículos terrestres particulares, locados ou cedidos ao Vereador;

**III** - manutenção e despesas gerais com veículos terrestres particulares, locados, ou cedidos ao Vereador;

**IV** - serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa, que não possam ser fornecidos pelo corpo administrativo fixo da Câmara Municipal;

**V** - promoção e participação em eventos;

**VI** - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar;

**VII** - locação e fretamento de veículos;

**VIII** - despesas com telefonia móvel, limitada a um aparelho em nome do Vereador.

**IX** - passagens, hospedagem e alimentação, não acumulável com o recebimento de diárias ou adiantamento;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**CNPJ: 41.193.590-0001-01**

PRAÇA FRANCISCO SOARES S/Nº - CENTRO

CEP: 57.520-000 - MARAVILHA - AL

E-MAIL: [camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com](mailto:camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com) TEL.: 3625-1145

**X** - assinatura de publicações e periódicos;

**Art. 4º** - Não serão objeto de ressarcimento as despesas referentes a:

**I** - serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da Administração Pública Municipal;

**II** - locação de bens imóveis, móveis e equipamentos e aquisição de bens e contratação de serviços de:

**a)** cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;

**b)** empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "a" deste inciso seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

**III** - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar que caracterize campanha eleitoral;

**IV** - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar nos três meses que antecedem as eleições em que:

**a)** o Vereador seja candidato a outro cargo;

**b)** o cargo de Vereador esteja em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo nas eleições.

**Art. 5º** - O Vereador perderá o direito à verba indenizatória quando:

**I** - estiver licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular;

**II** - estiver licenciado para desempenhar missões temporárias ou de interesse geral do Município.

**Art. 6º** - A verba indenizatória disposta no art. 2º desta norma, será paga após a apresentação do requerimento de reembolso padrão.

**§1º** O pagamento ao vereador da verba indenizatória deverá ocorrer preferencialmente através de transferência eletrônica.

**Art. 7º** - Não será concedido adiantamento de verba indenizatória.

**Art. 8º** - O vereador deverá apresentar requerimento na forma constante no Anexo I desta Lei, solicitando o reembolso e apresentando a devida prestação de contas, quando cabível, atestando que:

**I** - as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
CNPJ: 41.193.590-0001-01

PRAÇA FRANCISCO SOARES S/Nº - CENTRO

CEP: 57.520-000 - MARAVILHA - AL

E-MAIL: [camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com](mailto:camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com) TEL.: 3625-1145

II - a contratação de serviços e a aquisição de bens estão de acordo com as regras dispostas nesta Lei;

III - o serviço foi prestado ou o bem foi recebido e os preços estão de acordo com os praticados no mercado;

IV - assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 9º** - A data limite para apresentação da prestação de contas das despesas realizadas será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Somente serão admitidos, despesas realizadas até o último dia de cada mês, ressarcindo somente o valor dentro da competência em referência;

§ 2º - Na eventualidade de não apresentação de todas as despesas, poderão solicitar um novo requerimento, se atentando ao prazo final da prestação de contas.

**Art. 10º** - No último mês, do último ano, de cada legislatura os vereadores deverão prestar contas da verba recebida até o dia 10 de dezembro.

**Art. 11º** - A comprovação das despesas realizadas, deverá ser apresentada a nota fiscal ou documento equivalente de quitação de cada despesa na seguinte forma:

I - original, em primeira via;

II - isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III - emitido em nome do Vereador;

IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido;

V - com o nome, o endereço completo e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de despesa de contratação com profissional autônomo ou liberal, será exigido o Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA ou Nota Fiscal Avulsa, ou documento equivalente que legislação posterior vier a aceitar.

§ 3º - Na eventualidade de não apresentação de cupom fiscal a cada operação de venda de combustível e lubrificante poderá ser aceita nota fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo englobando o valor total das vendas e com a indicação dos números dos cupons fiscais.

**Art. 12º** - As contratações, serviços e aquisições realizados com os recursos de que trata a presente Lei, serão de responsabilidade exclusiva do parlamentar, sendo que a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**CNPJ: 41.193.590-0001-01**

PRAÇA FRANCISCO SOARES S/Nº - CENTRO

CEP: 57.520-000 - MARAVILHA - AL

E-MAIL: [camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com](mailto:camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com) TEL.: 3625-1145

inadimplência do contratante com referência a essas despesas não transfere à Câmara Municipal de Maravilha a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, observados os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade.

**Art. 14º** - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pela Presidência da Mesa Diretora, mediante a expedição do respectivo ato regulamentar.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

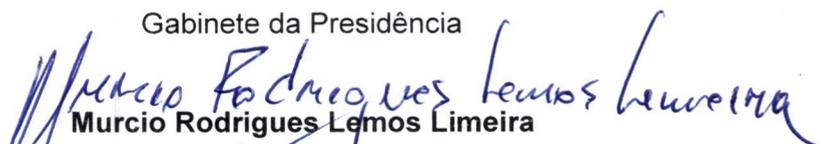
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maravilha/AL, 07 de julho de 2023.

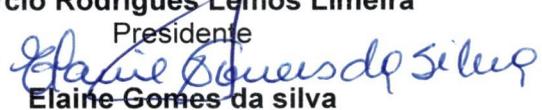
  
**MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA**  
Presidente

  
**ELAINE GOMES DA SILVA**  
1ª Secretária

CERTIFICO, que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Maravilha - AL, em 07 de julho de 2023.

Gabinete da Presidência

  
**Murcio Rodrigues Lemos Limeira**  
Presidente

  
**Elaine Gomes da Silva**  
1ª Secretária



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**CNPJ: 41.193.590-0001-01**

PRAÇA FRANCISCO SOARES S/Nº - CENTRO

CEP: 57.520-000 - MARAVILHA - AL

E-MAIL: [camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com](mailto:camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com) TEL.: 3625-1145

---

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

**VERBA INDENIZATÓRIA**

**COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR MUNICIPAL - CEAPM**

**IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR REQUERENTE**

NOME: \_\_\_\_\_

MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_/2023.

VALOR REQUERIDO: \_\_\_\_\_

**SOLICITAÇÃO**

Em Conformidade com a Lei aprovada, solicito à Mesa Diretora, o reembolso das despesas apresentadas, cuja documentação segue em anexo.

**ATESTO**

Atesto para os devidos fins de comprovação, que:

- O material foi recebido e/ou o serviço foi prestado;
- A finalidade da despesa obedece a legislação vigente;
- A documentação apresentada é autêntica e legítima.

Maravilha/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR (A)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA**  
**CNPJ: 41.193.590-0001-01**

PRAÇA FRANCISCO SOARES S/Nº - CENTRO

CEP: 57.520-000 - MARAVILHA - AL

E-MAIL: [camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com](mailto:camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com) TEL.: 3625-1145

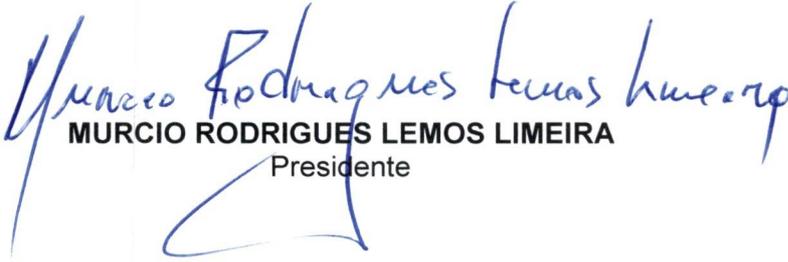
---

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo regulamentar a concessão da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM), de maneira transparente e de fácil interpretação, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade.

A verba indenizatória ora regulamentada, está prevista no artigo 37, §11, da Constituição Federal de 1988, sendo devidas aos Vereadores no desempenho de sua função.

Desde o início da atual legislatura é consenso entre os parlamentares a necessidade de regulamentar a concessão da verba indenizatória destinada ao custeio dos gastos efetivamente realizados durante o exercício do mandato.

  
**MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA**  
Presidente